

LEI Nº 236 DE 03 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - De acordo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19-9-1967m fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, objetivando o Saneamento Estadual.

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte - do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros novos).

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentadas pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico, para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de outubro de 1968.

ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

HAROLDO BARBOSA GARRIDO  
Secretário Municipal